

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI Nº 2787/2022

Publicado Edição Nº 5163 Pág. 52
Em 16-12-2022
Jornal O Sudoeste

Institui Programa de Incentivo ao Esporte no âmbito do Município de Clevelândia-PR, destinado a auxiliar, financeiramente ou não, equipes e atletas na participação em competições oficiais ou não oficiais, em todo o território nacional.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Clevelândia Estado do Paraná, aprovou e eu, Rafaela Martins Losi, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte, destinado a auxiliar equipes e atletas representantes de Clevelândia na participação em competições oficiais e não oficiais, em todo o território nacional, mediante cumprimento do regramento estabelecido nesta Lei, resguardada, em qualquer hipótese, a supremacia do interesse público e demais princípios inerentes da atividade administrativa.

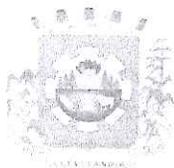
Art. 2º Constituem objetivos da presente Lei o incentivo ao esporte enquanto direito constitucional, na forma do artigo 217 da Constituição da República, primando, sempre que possível, pela promoção do esporte como instrumento de inclusão social, de educação e de saúde e bem estar.

Parágrafo único: nos termos da finalidade inserida no *caput*, para fins de concessão dos incentivos previstos na Lei, priorizar-se-ão atletas em situação de vulnerabilidade social, assim como equipes e organizações que contemplem projetos sociais em suas atividades, sem prejuízo de outros critérios a serem adotados em conformidade com os objetivos definidos.

Art. 3º O suporte, financeiro ou não, de que trata esta Lei, poderá ocorrer na forma de:

I – alimentação de atletas e equipes em competições fora do território municipal, nas hipóteses em que não seja fornecida gratuitamente pela organização do evento;

II - transporte de atletas e equipes para competições fora do território municipal, podendo este ocorrer a título de transporte com veículo próprio da municipalidade e/ou passagens de transporte viário e/ou aéreo, vedado auxílio a título de pagamento de combustível utilizado em veículos de terceiros;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

III - hospedagem de atletas e equipes em competições fora do território municipal, nas hipóteses em que não seja fornecida gratuitamente pela organização do evento; IV - pagamento de inscrições das competições;

V - aquisição de uniformes e materiais esportivos;

VI - auxílio a ser destinado para custeio do deslocamento de eventuais professores e técnicos que se desloquem a treinar equipes e atletas em Clevelândia, desde que, para tanto, não percebam nenhuma forma de remuneração;

VII - Cessão de professores e técnicos do quadro de servidores municipais para execução de aulas e treinamentos aos atletas e equipes beneficiárias;

VIII - Contratação de seguro de Vida.

§1º Os atletas e equipes beneficiárias do Programa de Incentivo ao Esporte poderão ser pessoas físicas e/ou jurídicas.

§2º Atletas e equipes beneficiárias de quaisquer dos incentivos previstos na presente Lei, nas competições que participarem, necessariamente deverão representar o Município de Clevelândia, inscrevendo-se como tal, bem como utilizando-se da bandeira oficial do município e demais elementos que enfatizem e promovam o esporte clevelandense.

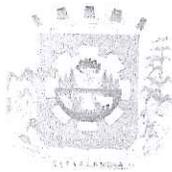
§ 3º Os atletas participantes de esporte individual deverão comprovar vínculos com o município, por meio de comprovante de residência, matrícula escolar ou contrato de trabalho.

§ 4º A equipe participante de esporte deverá ter no mínimo 2/3 (dois terços) dos componentes com vínculo comprovado com o município.

§ 5º Se ocorrer a convocação de atleta do município para prestar teste em alguma modalidade esportiva em clube fora do município, a municipalidade poderá subsidiar as custas do atleta.

Art. 4º O deferimento ou não dos auxílios e incentivos requeridos atenderá a disponibilidade orçamentária, logística e administrativa da municipalidade, assim como ao interesse público, podendo ser negado ou deferido parcialmente, à discricionariedade da Administração Municipal, nos termos desta Lei e dos princípios administrativos e regramentos norteadores da atividade pública.

Art. 5º Os atletas e equipes que solicitarem os incentivos de que trata esta Lei deverão preencher formulário próprio a ser disponibilizado pelo Departamento de Esportes do município, instruindo-o com todas as informações e documentações necessárias, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antecedentes ao incentivo pretendido, ressalvados casos fortuitos e de força maior.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDÔESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

§1º De posse do requerimento formalizado e respectiva documentação, será deferido integralmente, parcialmente ou negado pelo chefe do Departamento de Esportes, o qual remeterá sua decisão para o chefe do Poder Executivo para análise e decisão final.

§2º Os incentivos financeiros de que trata esta Lei se efetivarão mediante reembolso ao beneficiário, limitando-se aos incentivos previamente autorizados na forma do parágrafo anterior e mediante a devida comprovação por notas fiscais e documentos equivalentes.

§3º Somente farão jus aos benefícios desta Lei atletas que efetivamente estiverem inscritos nas respectivas competições, vedado auxílio a acompanhantes e quaisquer outras pessoas que não componham efetivamente a equipe inscrita.

§4º Os auxílios previstos nesta Lei restringem-se a competições, não se estendendo a torneios e partidas amistosas.

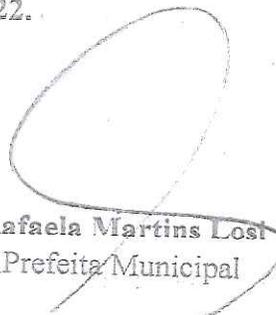
Art. 6º O Poder Executivo Municipal estabelecerá os valores e demais critérios dos respectivos auxílios previstos nesta lei através de Decreto, a ser editado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, atualizando-o quando necessário, pela mesma forma.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias de recursos próprios da municipalidade, consignados no orçamento vigente e suplementados se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2022.


Rafaela Martins Lost
Prefeita Municipal